

AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRA E À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Processo Administrativo nº: 019/2025

Pregão Eletrônico nº: 019/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realizar transporte, incluindo veículos com combustível e motoristas.

TRANSPORTES PAI E FILHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.309.705/0001-28, com sede Rua Projetada 7, nº 71, Floresta I. Ibatiba-ES. CEP: 29.395-000, neste ato representado(a) por seu representante legal o sr. GERCI ANTONIO DE PAULO, brasileiro, divorciado, data de nascimento 29/09/1960, Empresario, inscrito no CPF sob nº 658.727.207-00, e da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 01504162898, Expedida pelo DETRAN- ES, domiciliado na Rua Projetada 7, 71, Bairro Floresta I, Ibatiba-ES, CEP 29.395-000, vem, respeitosamente, perante V. Sa., com fundamento no Artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos motivos de fato e de direito que seguem:

I – DOS FATOS

O Impugnante tomou conhecimento do Edital em epígrafe, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de transporte. Após minuciosa análise do instrumento convocatório e seus anexos, foram identificadas cláusulas que, a nosso ver, contêm vícios de legalidade, obscuridade e/ou restrição indevida à competitividade, as quais

necessitam de retificação por parte desta Administração Pública, a fim de garantir a estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da Administração Pública.

II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) preconiza a observância de princípios como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público e, sobretudo, a competitividade e o desenvolvimento nacional sustentável. As inconsistências identificadas no Edital, conforme detalhado abaixo, violam tais preceitos e demandam a correção necessária.

II.1. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIAS COMPLETAS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ITEM 8.9)

O item 8.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do Edital exige apenas "Certidão negativa de falência ou recuperação judicial" (8.9.1) e, em caso de recuperação, a "sentença homologatória do plano de recuperação" (8.9.2). Contudo, o Edital omite a exigência de balanço patrimonial e outros documentos contábeis, bem como a apuração de índices de saúde financeira (como liquidez geral, solvência geral e endividamento), que são instrumentos essenciais para a comprovação da boa situação financeira do licitante.

Conforme o Artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

A ausência de tal exigência para um contrato cujo valor total estimado é de R\$ 2.106.000,00 (dois milhões, cento e seis mil reais), conforme página 1 do Edital, e que envolve a continuidade de um serviço essencial como o transporte de pacientes e equipes de saúde, representa um grave risco à Administração Pública. Ao não verificar a real capacidade econômico-financeira dos licitantes, a Contratante se expõe a inexecuções contratuais, prejuízos ao erário e à interrupção de serviços públicos fundamentais, violando os princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica.

A comprovação da saúde financeira do licitante através de balanços e índices contábeis é um pressuposto básico para assegurar a sustentabilidade da contratação e a capacidade do futuro contratado em cumprir suas obrigações. Sua omissão, sem qualquer justificativa plausível para tal dispensa (que seria excepcional e restrita a casos de baixo vulto ou baixo risco), configura uma ilegalidade que precisa ser sanada.

II.2. DO ERRO MATERIAL E CONFUSÃO CONCEITUAL NA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ITEM 8.10)

O Edital apresenta, de forma equivocada, a exigência de "Atestado de Capacidade Técnica" no item 8.10.1, localizado sob a epígrafe "8.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA", que é uma repetição do título "8.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA". Além disso, o item 8.10.2, que trata da "Declaração de disponibilidade de veículos e condutores", também é um requisito de ordem técnica.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece uma distinção clara entre os requisitos de qualificação técnica e os de qualificação econômico-financeira:

- Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021): Visa a demonstrar a aptidão do licitante para executar o objeto e cumprir as exigências

estabelecidas no edital, sendo comprovada por atestados de capacidade técnica, entre outros.

- Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021): Visa a demonstrar a capacidade econômica do licitante para cumprir as obrigações contratuais, mediante balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices de saúde financeira.

A inclusão de exigências de atestado de capacidade técnica e declaração de disponibilidade de veículos e condutores em um tópico explicitamente denominado "QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA" é um erro material grosseiro e uma impropriedade jurídica que compromete a clareza e a segurança do certame. Tal equívoco gera inegável confusão para os licitantes na organização e apresentação de sua documentação, podendo levar a inabilitações injustas e desnecessárias, em afronta aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Essa redação demonstra falta de rigor técnico na elaboração do edital e desvirtua a finalidade de cada tipo de habilitação, dificultando o correto entendimento das regras e potencialmente afastando interessados em participar da licitação.

II.3. DA VEDAÇÃO INDEVIDA À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS (ITEM 3.12.9)

O item 3.12.9 do Edital estabelece que "pessoas jurídicas reunidas em consórcio" não poderão disputar esta licitação.

Tal vedação genérica e indiscriminada contraria frontalmente o Artigo 15, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente prevê e permite a participação de consórcios em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

(...)

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

A participação de consórcios tem como objetivo primordial ampliar a competitividade do certame, possibilitando que empresas que isoladamente não possuiriam todas as condições exigidas se unam para atender aos requisitos técnicos, operacionais e financeiros de grandes contratos. Para um objeto de contratação do vulto de R\$ 2.106.000,00, a vedação à participação de consórcios é ainda mais grave, pois restringe o universo de potenciais licitantes e a capacidade de a Administração Pública obter a proposta mais vantajosa.

A proibição de consórcios somente seria aceitável se houvesse justificativa técnica e econômica expressa e detalhada no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, demonstrando que a formação de consórcio inviabilizaria a execução do objeto ou seria prejudicial ao interesse público, o que não foi apresentado no edital.

Portanto, a cláusula que veda a participação de consórcios é ilegal e desnecessariamente restritiva, ferindo o princípio da competitividade e o Art. 15, V da Lei nº 14.133/2021.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Impugnante requer a V. Sa.:

1. O recebimento e o conhecimento da presente Impugnação, por ser tempestiva e preencher os requisitos legais.
2. A retificação do Edital no tocante à Qualificação Econômico-Financeira (Item 8.9), para que seja incluída a exigência de apresentação do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais e, se for o caso, a comprovação de índices de saúde financeira (como Liquidez Geral, Solvência Geral e Endividamento), conforme Artigo 69, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. A retificação do Edital no tocante ao item 8.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, para que:

a) Seja suprimida a exigência de "Atestado de Capacidade Técnica" (8.10.1) e a "Declaração de disponibilidade de veículos e condutores" (8.10.2) desse tópico, por se tratarem de requisitos de qualificação técnica, devendo ser realocados para uma seção específica de Qualificação Técnica, ou que a estrutura do edital seja revisada para evitar a confusão conceitual.

b) Seja corrigida a repetição do título "QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA" (8.10, repetindo 8.9), para garantir a clareza e a organização do instrumento convocatório.

4. A retificação do Edital no tocante ao item 3.12.9, para que seja suprimida a vedação indevida à participação de "pessoas jurídicas reunidas em consórcio", permitindo a ampla competitividade do certame, em conformidade com o Artigo 15, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5. A publicação das retificações no mesmo veículo de divulgação do Edital original, com a reabertura do prazo para apresentação de propostas, caso as alterações sejam consideradas significativas, conforme o Art. 54, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir que todos os potenciais licitantes tenham tempo hábil para se adequar às novas regras.

Por fim, este Impugnante permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, Pede deferimento.

lúna/ES, 18 de agosto de 2025.

TRANSPORTES PAI E FILHOS LTDA - CNPJ nº 22.309.705/0001-28

GERCI ANTONIO DE PAULO – CPF: 658.727.207-00

GERCI ANTONIO DE PAULO, brasileiro, divorciado, data de nascimento 29/09/1960, Empresario, inscrito no CPF sob nº 658.727.207-00, e da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 01504162898, Expedida pelo DETRAN- ES, domiciliado na Rua Projetada 7, 71, Bairro Floresta I, Ibatiba-ES, CEP 29.395-000. Único componente da empresa TRANSPORTES PAI E FILHOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 22.309.705/0001-28, com sede na Rua Projetada 7, nº 71, Floresta I. Ibatiba-ES. CEP: 29.395-000. Resolve, proceder as alterações que regeerá pelas clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CAPITAL SOCIAL

Altera-se o capital social para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, cabendo a:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
Gerci Antonio de Paulo	100	150.000	R\$ 150.000,00
TOTAL	100	150.000	R\$ 150.000,00

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **TRANSPORTES PAI E FILHOS LTDA**, e terá sede na Rua Rua Projetada 7, nº 71, Floresta I. Ibatiba-ES. CEP: 29.395-000

CLÁUSULA 2ª R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, cabendo a:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
Gerci Antonio de Paulo	100	150.000	R\$ 150.000,00
TOTAL	100	150.000	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA 3ª O objeto será:

4924-8/00 - Transporte escolar;
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
4120-4/00 - Construção de edifícios;
4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
4399-1/03 - Obras de alvenaria;
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.

CLÁUSULA 4ª A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 5ª A administração da empresa é exercida por, **Gerci Antonio de Paulo**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA 6ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 7ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 8ª O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercera administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sobos efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002)**

CLÁUSULA 9ª PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA 10ª Fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba - ES, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Ibatiba-ES 14 de dezembro de 2022.

GERCI ANTONIO DE PAULO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRANSPORTES PAI E FILHOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
65872720700	GERCI ANTONIO DE PAULO



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2022 15:36 SOB Nº 20222057238.
PROTOCOLO: 222057238 DE 15/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216094140. CNPJ DA SEDE: 22309705000128.
NIRE: 32203043452. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/12/2022.
TRANSPORTES PAI E FILHOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **GERCI ANTONIO DE PAULO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **23187548 PC MG**

CPF: **658.727.207-00** DATA NASCIMENTO: **29/09/1960**

FILIAÇÃO: **OVIDIO ANTONIO DE PAULO
ENY AMURIM DE PAULO**

PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB
		2

Nº REGISTRO: **01504162898** VALIDADE: **19/08/2026** 1ª HABILITAÇÃO: **18/12/1980**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2230335241

OBSERVAÇÕES:
CETPP
CETE
SAR

Gerci Antonio de Paulo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **19/08/2021**

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

7630498135
ES364216557

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
2230335241

ESPIRITO SANTO